



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria-Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Diretoria de Administração, Finanças e Contabilidade
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Compras e Licitações
Divisão de Planejamento de Contratação
Serviço de Instrução Processual de Aquisições e Contratações

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de resposta ao pedido de impugnação apresentado na data de 24 de janeiro de 2023 conforme documento constante em SEI nº (31219912) pela empresa PLANETA CHEVROLET LTDA, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2023.

1.2. Da tempestividade:

1.2.1. O art. 24 do Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta o pregão na sua forma eletrônica, dispõe que até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão. Como o pregão foi suspenso, no dia 25/01/2023, conforme publicação no Diário Oficial da União - DOU, nº 118, Seção 3, página 119, não há porque falar em intempestividade.

2. DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO

3. ALEGAÇÕES DA EMPRESA PLANETA CHEVROLET LTDA

"DOS FATOS

Por meio deste documento, venho, respeitosamente, solicitar impugnação, referente à licitação de nº 03/2023, MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, com previsão de abertura dia 26/01/2023, em entendimento próprio, por descumprimento legal da Lei nº 8.666/93, por quebra de ISONOMIA e EXPLÍCITO FAVORECIMENTO à empresa HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA (MITSUBISHI).

Para os itens de Caminhonetes é visível que existe uma combinação de exigências contidas no Termo de Referência do referido edital que impede todas as montadoras de participar na mesma condição, com exceção da montadora HPE.

Vejamos as características das exigências solicitadas:

- Transmissão manual (característica de veículo de entrada de todas as montadoras)*
- Rodas de aço mínimo 16 (característica de veículo de entrada de todas as montadoras)*
- Retrovisores c/ ajuste manual (característica de veículo de entrada de todas as montadoras)*

*Estas exigências nivelam as montadoras e permitem a interessante concorrência:
Nissan SE – R\$269.290,00*

Hilux Power PEC – R\$245.000,00

S10 LS – 252.090,00

Ford Ranger AT – R\$275.000,00 L200 GL – R\$243.990,00

Basicamente o termo de referência solicita características de veículo de entrada e

coloca todas as montadoras no mesmo patamar, mas ao solicitar “ bancos em couro originais” limita todas as outras de participar com veículo de entrada , menos a HPE. Cabe lembrar que nenhuma montadora adapta o banco de couro em função dos airbags laterais e a HPE é a única que ainda comercializa caminhonete apenas com dois airbags frontais, o que possibilita a adaptação dos bancos em couro sem interferir na abertura dos airbags laterais.

Segue abaixo a concorrência com a exigência dos bancos em couro originais:

Nissan XE – R\$293.590,00 Hilux SRX – R\$325.000,00 S10 LTZ – 308.460,00

Ford Ranger XLT – R\$308.190,00

L200 GL – R\$243.990,00 + 3.000,00 dos bancos em couro adaptados

Entendemos que a exigência demonstrada acima é meramente restritiva, principalmente quando somada ao protetor de carter, cambio e tanque de combustível, pois a HPE

também é a única que possui homologação de tal adaptação.

É importante salientar que este tipo de proteção de cambio e tanque normalmente é desenvolvida na concepção do veículo, na General Motors tivemos a informação que não haveria necessidade, pois o câmbio está situado acima de duas barras transversais. Em outras marcas/modelos pode até prejudicar o desenvolvimento e durabilidade do mesmo, diminuindo a circulação de ar e afetando a temperatura da transmissão

Ora, o procedimento licitatório possui o intuito de garantir a observância da principiologia constitucional centrada na isonomia, na equidade, na razoabilidade e na seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. Portanto, o instrumento convocatório deve guardar o caráter competitivo do procedimento, propondo preceitos isonômicos, sem privilegiar, de

forma injustificada, certos concorrentes em razão de outros.

O princípio da competitividade se sobressai como o mais importante e orienta todo o processo, uma vez que nele se fundamenta a busca da vantagem pública, o que será obtido pela identificação final da proposta mais vantajosa, pretendida pela Administração e tal proposta somente é alcançada com a presença de vários participantes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É imperioso não permitir a procedência deste certame, observando a falta de participação de montadoras de grande porte (NISSAN, FORD, CHEVROLET , TOYOTA) por exigência equivocada que quebrou a ISONOMIA entre os interessados em participar do certame e sem justificativa técnica plausível do Órgão.

Nestes termos, pedimos a impugnação do edital e sugerimos a reabertura com a readequação das exigências meramente restritivas.

Sugerimos para os itens 01, 04 e 07

-Colocar no lugar dos bancos em couro original, CAPA EM COURVIM com abertura lateral que não impeça a perfeita funcionalidade dos airbags. Esta tecnologia está homologada e já foi utilizada por todas as montadoras.

-Supressão dos protetores de cambio e tanque.

Sugerimos para os itens 02, 05 e 08

-Supressão dos protetores de cambio e tanque.

Nestes termos requer o deferimento."

4. DA ANÁLISE DO MÉRITO

4.1. 3.1. Cabe desde logo ressaltar que todo o ato administrativo deve atender, entre outros princípios, o da legalidade, razoabilidade, moralidade, igualdade e o da motivação, sendo de relevo consignar que, em sede de licitação, todos os atos da Administração devem sempre almejar o atendimento ao princípio da isonomia, da vinculação ao Instrumento Convocatório é da legalidade, consoante art. 4º do Decreto nº 3.555/2000, que dispõe:

"A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas."

4.2. Passemos, a seguir, à análise das alegações contidas na peça de impugnação.

4.3. Registramos que as demais alegações, por se tratarem de questões técnicas relativas ao Termo de Referência, SEI nº (30766007), e, valendo-se de prerrogativa constante no parágrafo único do art. 17º do Decreto 10.024/19, o assunto foi submetido à área técnica e demandante da contratação que se pronunciou por meio da manifestações SEI nº (31220025). Abaixo será transcrita a análise realizada pela unidade requisitante:

"Manifestação quanto ao pedido da empresa PLANETA CHEVROLET LTDA

"Sugerimos para os itens 01, 04 e 07

-Colocar no lugar dos bancos em couro original, CAPA EM COURVIM com abertura lateral que não impeça a perfeita funcionalidade dos airbags. Esta tecnologia está homologada e já foi utilizada por todas as montadoras.

Deferido. O revestimento solicitado visa facilitar a higienização, com melhor durabilidade. Tendo em vista manifestações de que a exigência reduziria significativamente a competitividade, o termo de referência será alterado para prever revestimentos dos bancos em couro, em vinil, ou com capa em courvin.

-Supressão dos protetores de cambio e tanque.

Indeferido. Os veículos do tipo Caminhonete – Picape, Camioneta – SUV serão utilizados para fiscalizações que geralmente transitam em estradas vicinais não asfaltadas repletas de obstáculos, buracos, atoleiros, troncos e pedras. Situações típicas de off road, sendo primordiais a existência de protetores de cárter, de transmissão e de tanque de combustível que aguentem impactos severos (fabricação em aço). A exemplo, é possível acessar em <https://www.youtube.com/shorts/CtAd3eYEzug> vídeo de uma operação real, no qual é possível constatar a imprescindibilidade dos itens.

Sugerimos para os itens 02, 05 e 08

-Supressão dos protetores de cambio e tanque.

Indeferido. Os veículos do tipo Caminhonete – Picape, Camioneta – SUV serão utilizados para fiscalizações que geralmente transitam em estradas vicinais não asfaltadas repletas de obstáculos, buracos, atoleiros, troncos e pedras. Situações típicas de off road, sendo primordiais a existência de protetores de cárter, de transmissão e de tanque de combustível que aguentem impactos severos (fabricação em aço). A exemplo, é possível acessar em <https://www.youtube.com/shorts/CtAd3eYEzug> vídeo de uma operação real, no qual é possível constatar a imprescindibilidade dos itens."

5. MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO

5.1. Prosseguindo com a análise, esclarecemos que os autos tramitaram por todas as instâncias consultivas deste Ministério, inclusive com remessa à Consultoria Jurídica da AGU, na forma preconizada pelo inciso VI do Art. 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Além disso, o processo foi instruído conforme orienta a legislação bem como os órgãos de controle, sendo o Termo de Referência desta proposta de contratação aprovado pelas autoridades pertinentes.

5.2. como já dito em outro julgamento impugnatório para o mesmo certame:

"temos que entender qual a finalidade dos veículos a serem adquiridos por esta Administração, os mesmos serão utilizados em condições absoluta severas e suas especificações foram baseadas e necessidades reais, priorizadas pelas equipes de fiscalização do trabalho.

Partindo deste princípio, faz-se necessário entender que não é a Administração que precisa se adaptar aos produtos ofertados, mas sim que os produtos ofertados atinjam a finalidade a qual se destinam.

Cada especificação foi rigorosamente estudada para que os usuários não sejam impedidos de atuar em situações adversas.

Neste sentido, os pontos que tratam de desempenho e durabilidade são prioritários para o atendimento ao objetivo precípua da compra, sendo que, outros poucos podem ser flexibilizados como demonstra a manifestação da equipe técnica acima.

Quanto a possibilidade de flexibilização de algumas especificações, transcrevo parte do Acórdão 394/2013-Plenário TCU:

"É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do certame e o preço obtido revelar-se vantajoso para a Administração" (Acórdão 394/2013-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO)

Compreende-se da jurisprudência a possibilidade de alguma flexibilização quanto aos critério de aceitação desde que:

- *Não produza lesão;*
- *Não afete o cumprimento efetivo das condições previstas no edital e*
- *Não acarrete prejuízo à Administração e a terceiros."*

5.3. Neste esteio, identificamos um ponto que poderá ser relativizado na aceitação, itens 01, 04 e 07, capa em courvim, já a alteração dos demais itens poderiam comprometer pontos muito relevantes para os quais os equipamentos serão adquiridos, como durabilidade e capacidade de impacto.

5.4. No caso da Supressão dos protetores de câmbio e tanque, itens 01, 04 e 07, os mesmos não poderão ser deferidos, pois os veículos, tipo caminhonete - Picape, Camioneta -SUV, serão utilizados em terrenos íngremes e de difíceis acesso, ou seja, estradas vicinais e repleta de obstáculos, sendo primordiais a existência de protetores de cárter de transmissão e de tanque de combustível que suporte os impactos severos.

5.5. No caso da supressão dos protetores de câmbio e tanque, itens 02, 05 e 08, pelos mesmos motivos alegados para o item 5.4, ou seja, os veículos deverão estar aptos a suportarem fortes impactos e quanto mais protegido o câmbio e o tanque, maior resistência o veículos apresentará.

5.6. Lembro, que, a maioria das localidades onde as viaturas serão utilizada são locais carentes de serviço mecânicos e de suporte e manutenção, motivos pelos quais faz necessários garantir que as mesmas, sejam robustas o suficiente para cumprir suas missões, e transportar os fiscais em segurança.

5.7. Conclui-se, assim, que a Impugnante não carece de razão plena em suas alegações, mas no intuito de ampliar a competitividade do Pregão Eletrônico nº 03/2023, poderão ser realizados ajustes pontuais nas especificações na especificações da Capa de Couro Courvim, motivo pelo qual, procederemos alterações **Edital como sua republicação.**

6. DA DECISÃO

6.1. Pelos motivos elencados, recebo a impugnação interposta tempestivamente, para, no mérito, julgar o **provimento parcial** com a conseqüente republicação do instrumento convocatório.

Brasília, 27 de janeiro de 2023.

Documento assinado eletronicamente

Ronélio da Costa Mendonça

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Ronélio da Costa Mendonça, Coordenador(a)**, em 03/02/2023, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31220232** e o código CRC **6FC6CF8E**.

Referência: Processo nº 19964.104662/2022-10.

SEI nº 31220232